

Lei nº 432

Autoriza revisão de impostos e valores de imóveis.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos impostos tributados pela municipalidade e bem assim nos valores dos imóveis situados nos perímetros urbanos e suburbano da cidade.

§ 1º Será criada uma comissão encarregada de proceder á revisão geral, constituída de dois funcionários, dois vereadores e de um construtor, nomeada pelo Sr. Prefeito, se reunirá sob a presidência deste.

§ 2º - A Comissão se reunirá sob a presidência do Sr. Prefeito, com a maioria de membros, em primeira convocação e caso não compareça número suficiente, será convocada para o dia seguinte, e funcionará com qualquer número, sendo válidas as suas deliberações.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da 1ª de Janeiro de 1.959.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.958.

---

Presidente

---

Secretário